



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº xxx/2026

Pregão Eletrônico nº 134/2026

PREÂMBULO

- 1.1. De um lado: o **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Mal. Deodoro, 70, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito **AMARILDO LUCATELLI**, doravante denominado **CONTRATANTE** e;
- 1.2. De outro lado:, empresa estabelecida, inscrita no CNPJ sob o nº, representada por, doravante denominada **CONTRATADA**,

Fundamentados nas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e tendo em vista o que consta do Edital nº 134/2026 – Pregão Eletrônico e do **Processo Digital nº 459/2026**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - É objeto deste, a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços especializados de suporte técnico, consultoria e treinamento em infraestrutura de Tecnologia da Informação (TI), sob demanda, destinados ao ambiente computacional da Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves, cujo fornecimento será imediato, conforme requisitos que constam no Termo de Referência e demais documentos anexos ao Processo Digital nº 459/2026, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independente de transcrição ou anexação.

Parágrafo Primeiro – Os serviços compreendem, dentre outros, a resolução de incidentes e problemas, a execução de mudanças, o esclarecimento de dúvidas técnicas, a realização de diagnósticos, avaliações, otimizações, configurações, implementações, atualizações e assessoramento técnico especializado.

Parágrafo Segundo – As atividades objeto da contratação compreendem a execução de tarefas classificadas nas seguintes modalidades:

-Rotineiras: atividades de execução periódica, previamente definidas e programadas pela CONTRATANTE;

-Suporte sob demanda: atividades decorrentes de incidentes, problemas, solicitações de serviço, mudanças, manutenções corretivas, preventivas ou evolutivas, que demandem atendimento imediato ou programado, independentemente de possuírem periodicidade previamente estabelecida.

Parágrafo Terceiro – O escopo tecnológico da contratação compreende, no mínimo, os seguintes ambientes e soluções:

- Ambiente Microsoft: prestação de serviços de suporte, consultoria e treinamento em sistemas operacionais Microsoft Windows Server e Windows Desktop, em todas as versões homologadas utilizadas pela Administração;

- Ambiente Linux: prestação de serviços de suporte, consultoria e treinamento em distribuições Linux utilizadas em ambiente corporativo;

- Correio Eletrônico e Colaboração: suporte, consultoria e treinamento nas soluções Zimbra, Carbonio e/ou outras soluções que vierem a substituí-las;

- Virtualização e Alta Disponibilidade: suporte, consultoria e treinamento em ambiente Microsoft Hyper-V, incluindo cluster, replicação e alta disponibilidade;

- Backup e Recuperação de Dados: suporte, consultoria e treinamento na solução VEEAM Backup & Replication;

- Servidores, Armazenamento e Hardware Corporativo: suporte técnico em servidores Dell PowerEdge, Lenovo, Storage IBM Storwize e demais equipamentos de infraestrutura que venham a ser adquiridos pela Prefeitura durante a vigência contratual, sem custos adicionais;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

-O escopo da contratação compreende, ainda, o atendimento às novas versões, atualizações, funcionalidades, equipamentos, sistemas e tecnologias que venham a substituir, complementar ou suceder as soluções atualmente utilizadas pela CONTRATANTE, desde que pertençam ao mesmo contexto da infraestrutura de Tecnologia da Informação, sem alteração do objeto contratual ou custos adicionais.

Parágrafo Quarto – É vedada a subcontratação, seja parcial ou total, do objeto da contratação, não sendo admitida a transferência das obrigações assumidas a terceiros.

DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo para início da execução do objeto será de até 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da ordem de serviço, emitida pelo **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** deverá, neste prazo, disponibilizar os canais de atendimento, indicar os profissionais responsáveis pela execução dos serviços, fornecer os contatos para acionamento, realizar o alinhamento operacional com a equipe técnica da CONTRATANTE e adotar as providências necessárias para o pleno atendimento das demandas, de modo que, ao término do prazo, esteja apta a prestar os serviços nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar do primeiro dia útil subsequente a data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogado, justificadamente, a critério do **CONTRATANTE**, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133, de 2021, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o **CONTRATANTE**, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual, sem ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA QUARTA - Os serviços de suporte técnico serão prestados nos seguintes períodos: Turno Básico: dias úteis, das 08h00 às 17h00 e Turno Extraordinário: dias úteis, das 17h01 às 07h59, bem como sábados, domingos e feriados, durante 24 horas, para atendimento de incidentes críticos ou execução de atividades previamente agendadas.

CLÁUSULA QUINTA – Para a adequada execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Executar os serviços em conformidade com as boas práticas de Tecnologia da Informação, observando normas de segurança da informação, continuidade dos serviços, disponibilidade dos ambientes e integridade dos dados;
- b) Disponibilizar atendimento remoto e presencial, conforme a necessidade da Prefeitura, observando os níveis de serviço (SLA), prazos de atendimento e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- c) Manter canal de atendimento para abertura e acompanhamento de chamados técnicos durante o horário comercial e canal de plantão para atendimento de incidentes críticos, quando previsto contratualmente;
- d) Fornecer orientação técnica, consultoria e transferência de conhecimento aos servidores designados pela CONTRATANTE, sempre que solicitado;
- e) Elaborar e entregar relatórios técnicos referentes aos serviços executados, contendo as atividades realizadas, diagnóstico, solução adotada, horas empregadas e demais informações necessárias à fiscalização do contrato;
- f) Garantir que todas as configurações, alterações e implementações realizadas sejam devidamente documentadas e executadas de forma a preservar a disponibilidade, a integridade e a segurança do ambiente computacional da CONTRATANTE;
- g) Manter sigilo sobre todas as informações, dados, documentos, configurações e demais informações a que tiver acesso em razão da execução contratual, utilizando-as exclusivamente para a prestação dos serviços contratados;
- h) Responsabilizar-se pelos recursos humanos, equipamentos, ferramentas, softwares e demais meios necessários à execução dos serviços, exceto quando expressamente fornecidos pela CONTRATANTE;
- i) Atender às novas versões, atualizações e tecnologias que venham a substituir ou complementar as soluções atualmente utilizadas pela CONTRATANTE, desde que relacionadas ao objeto da contratação e sem custos adicionais para a Administração;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

j) Cumprir integralmente as condições técnicas, operacionais e os níveis mínimos de serviço estabelecidos neste Termo de Referência, garantindo a continuidade, a disponibilidade e o adequado funcionamento da infraestrutura de Tecnologia da Informação da Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves;

k) Caso haja necessidade de substituição de qualquer profissional da equipe técnica alocada para o contrato durante a sua vigência, a CONTRATADA deverá apresentar previamente à fiscalização da PREFEITURA o currículo e os certificados do novo profissional;

l) O novo técnico deverá possuir qualificação e certificados de curso de nível igual ou superior às do profissional substituído, dependendo de autorização expressa da TI da PREFEITURA para iniciar as atividades.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEXTA - O preço a ser pago pelo objeto da presente contratação é de até **R\$ xxxxxxxx** (xxxxxxxxxx) mensais.

Item	Especificação	Quant. anual HORAS	Valor Unit.
1	Prestação de serviços técnicos de consultoria na área de tecnologia da informação para datacenter - fora do horário comercial	60	
2	Prestação de serviços técnicos de consultoria na área de tecnologia da informação para datacenter – hora normal	400	

Parágrafo Único - No valor ajustado estão incluídas as despesas com fretes, recursos humanos e materiais, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras despesas decorrentes da execução deste contrato.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias, condicionados à prévia emissão do empenho e mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, de acordo com a forma de entrega definida, seja ela parcelada ou integral. O pagamento somente será efetuado após a conferência e a confirmação, pela Secretaria solicitante e pelo fiscal do contrato, de que o objeto fornecido ou o serviço prestado atende integralmente aos critérios e condições estabelecidos no Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será realizado por medição mensal, considerando exclusivamente as horas de serviços efetivamente executadas pela contratada durante o período de referência, conforme Ordens de Serviço (OS) emitidas pela contratante e Relatórios Individuais de Atendimento Técnico (RAT) devidamente aprovados pela fiscalização do contrato.

Parágrafo Segundo - Até o dia 22 (vinte e dois) de cada mês, a CONTRATADA deverá encaminhar à fiscalização do contrato o relatório consolidado dos serviços executados no período, contendo, no mínimo, a relação das Ordens de Serviço atendidas, as datas dos atendimentos e o quantitativo de horas efetivamente executadas. A fiscalização procederá à análise e validação da medição, podendo solicitar esclarecimentos ou ajustes, quando necessários.

Parágrafo Terceiro - Após a aprovação da medição pela fiscalização, a CONTRATADA deverá emitir e encaminhar a Nota Fiscal até o dia 25 (vinte e cinco) do mesmo mês, observadas as exigências legais e contratuais.

Parágrafo Quarto - O pagamento será efetuado somente pelas horas efetivamente executadas, aprovadas pela fiscalização e devidamente comprovadas por meio da documentação exigida, não sendo devidas horas não autorizadas, não executadas ou executadas em desacordo com o Termo de Referência.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** deverá emitir a nota fiscal dos serviços prestados.

Parágrafo Sexto - A nota fiscal emitida pela **CONTRATADA** deverá estar de acordo com os valores unitários e totais constante na proposta da **CONTRATADA**, que fica fazendo parte integrante do presente contrato independente de transcrição ou anexação.

Parágrafo Sétimo - A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e da ordem de fornecimento.

Parágrafo Oitavo - As notas fiscais deverão vir acompanhadas de DANFE.

Parágrafo Nono - A **CONTRATADA** submete-se às exigências, descontos e/ou retenções exigidos pelo INSS, ISS e IR quando for o caso.

Parágrafo Décimo - Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos na conta informada no Processo Digital nº 414/2026, a qual deverá ser em nome da **CONTRATADA**.

Parágrafo Décimo Primeiro - O **CONTRATANTE** não efetuará nenhum tipo de pagamento adicional à **CONTRATADA** a título de deslocamento de pessoal, equipamentos, transporte, hospedagem, peças ou quaisquer outros encargos relacionados à garantia da execução dos serviços previstos contratualmente.

DO RECURSO FINANCEIRO

CLÁUSULA OITAVA - As despesas do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação: 168

Órgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 05 - Coordenadoria de Tecnologia de Informação e Comunicação

Ação: 2206 - Manutenção das Atividades

Vínculo: 15000000 Recursos não vinculados de impostos

Subelemento: 33904000000000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação -PJ

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA NONA - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IGP-M do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a **CONTRATANTE** compensará a **CONTRATADA** com juros de 0,5% ao mês calculados *pró rata* dia, até o efetivo pagamento.

DO REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá ser reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice IGP-M ou outro que vier a substituí-lo, observado o interregno mínimo de um ano.

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único - Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, nos termos do presente instrumento;
- b) Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias a regular execução do contrato;
- c) Determinar as providências necessárias quando a prestação dos serviços não observar a forma estipulada no presente processo e no contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- d) Designar servidor pertencente ao quadro do **CONTRATANTE**, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- e) Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - São obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços objeto desta contratação de acordo com as especificações, quantidade e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- b) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- c) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação por Inexigibilidade, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- d) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- e) Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- f) Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- g) Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- h) Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.
- i) A **CONTRATADA** deverá atender todas as condições / especificações técnicas previstas no Termo de Referência, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato independente de transcrição ou anexação.

DA GESTÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A gestão do contrato compete ao Diretor da Coordenadoria de Tecnologia de Informação e Comunicação, **RODRIGO GOLIN** e a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores **MARIO JORNADA DOS SANTOS e/ou PABLO GURKEVICZ**.

Parágrafo único - Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quanto de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na cláusula anterior as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Parágrafo Primeiro - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” da mesma cláusula.

Parágrafo Segundo - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

Parágrafo Terceiro - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

Parágrafo Quinto - Na aplicação da sanção prevista na alínea “b” desta cláusula será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Parágrafo Sexto - Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” desta cláusula a **CONTRATADA** será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Parágrafo Sétimo - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Parágrafo Oitavo - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

Parágrafo Nono - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Parágrafo Décimo - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo Décimo Primeiro - A sanção pela infração prevista na alínea "h" da cláusula anterior exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

DA EXTINÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Este contrato poderá ser alterado na forma prevista no art. 124, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - As partes elegem o foro da Comarca de Bento Gonçalves para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Bento Gonçalves, xxx de xxxx de 2026.

CONTRATANTE



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Processo Digital nº 459/2026